



N: PROC. 091/21  
N: FL. 150  
ASSIN. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria de Governo**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

**CONTRATO Nº 236/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, POR  
MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E A  
EMPRESA DAVI MENDONÇA NUNES.**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.191.001/0001-47, através da Secretaria Municipal de Governo, com sede e foro nesta cidade, endereço na Avenida Nagib Haickel, s/n, Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal Governo, Senhora JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO, portador da Cédula de Identidade nº 014848042000-9 expedida pela SSP/MA e do CPF: 006.438.753-44, e do outro lado a empresa DAVI MENDONÇA NUNES, inscrita sob o CNPJ de nº 37.18.550/0001-10, com sede na Rua do Comércio, nº 395, Centro, Tufilândia/MA, CEP: 65.378-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Davi Mendonça Nunes, portador do RG nº 0666471920180 SSP/MA e CPF de nº 631.057.903-73, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 091/2021, resultante de dispensa de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia com objetivo de revitalização da Praça no Alto do Guarim localizada no Município de Santa Luzia/MA, conforme Projeto Básico anexo.

**1.2.** Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao processo administrativo que deu origem a este instrumento contratual.

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

SECRETARIA DE  
**GOVERNO**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS





**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria de Governo**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC 091/21  
N: FL. 51  
ASSINATURA

2.1. Este contrato tem como amparo legal o Art. 75, Inc. I e Art. 72, ambos da Lei 14.133/2021, e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 96.713,60 (noventa e seis mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Cláusula Quarta – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. Por se tratar de obra de pequeno vulto, não será exigida garantia de execução para este contrato.

**Cláusula Quinta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação/fonte orçamentária:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>
15.451.0040.2066.0000 – Conservação e Manutenção de Praças, Parques e Jardins.
<b>NATUREZA DA DESPESA:</b>
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA:**

6.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2021**, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial do Município (DOM), podendo tal prazo ser prorrogado nos termos do artigo 107º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

SECRETARIA DE  
**GOVERNO**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
d



**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

**Secretaria de Governo**

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 091/91  
N: FL. 052  
ASSINATURA

**Cláusula Sétima– DA EXECUÇÃO E LOCAL DAS OBRAS/SERVIÇOS:**

**7.1.** A empresa contratada terá o prazo definido no Cronograma Físico-Financeiro para execução das obras/serviços, incluídas a mobilização e desmobilização. Prazo de Execução da Obra (01 meses);

**7.2.** A expedição da Ordem de Serviço Inicial somente se efetivará após a assinatura do Contrato.

**Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO:**

**8.1.** O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura/medição dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente, da seguinte forma:

**8.1.1.1.** Faturas/medições: serão pagas mediante apresentação da Nota Fiscal, Medição contendo os quantitativos de serviços efetivamente executados pela contratada e conferidos pela fiscalização, **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica** e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante a **Previdência Social, o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço e os Tributos Federais**, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos.

**8.1.1.2.** Os Boletins de Medição deverão ser assinados pelo Eng.º Fiscal e pelo Responsável Técnico da contratada;

**8.1.1.3.** Caso a Administração achar necessário ou conveniente, poderá exigir cópias das Guias da Previdência Social-GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços-FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida e outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA.

**8.2.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos para pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue e aos materiais empregados.







N: PROC. 091/11  
N: FL. 155  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria de Governo**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

**8.4.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

**8.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.6.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, devidamente comprovado por meio de documento oficial, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, exceto os tributos que possuem regras próprias de apuração e recolhimento que poderão ser retidos.

**8.7.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**8.8.** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço e tributos administrados pela Receita Federal do Brasil.

**8.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

**Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

SECRETARIA DE  
**GOVERNO**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



N: PROC. 09/21  
N: FL. 56  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria de Governo**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

**9.1.** O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/21, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO:**

**10.1.** A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.

**10.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato pelo fiscal, consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.3.** A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

**10.4.** Além das atividades constantes no projeto básico, são atribuições do fiscal de obra:

**10.5.** Disponibilizar, sempre que necessário relatório constando informações gerenciais da obra.

**10.6.** Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro e pelas respectivas memórias de cálculo.

**10.7.** Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos.

**10.8.** Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º ao 4º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.9.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

SECRETARIA DE  
**GOVERNO**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS







**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria de Governo**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 091/21

N: FL. 155

ASSINATURA

**10.10.** Caso seja constatado o descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 104 e 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Cláusula Décima Primeira – DO REAJUSTE DO PREÇO E REEQUILIBRIO DO CONTRATO:**

**11.1.** O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica ou outro que vier a substituí-lo;

**11.1.1.** Nos casos em que a prorrogação dos prazos seja de inteira responsabilidade da contratada, os contratos não serão reajustados.

**11.2.** Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

I<sub>0</sub> - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data base.

**11.2.1.** Outro índice poderá ser empregado, desde que seja adequado ao objeto e mais vantajoso para administração pública.

**11.3.** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

#### **11.4. DO REEQUILIBRIO:**

**11.4.1.** Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato,

  
br



N: PRCC 09161  
N: FL 156  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria de Governo**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

**11.4.2.** A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado;

**11.4.3.** A planilha de custos referida no item 11.4.2 deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

#### **Cláusula Décima Segunda – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVICOS:**

**12.1.** A fiscalização receberá após a constatação de que a obra/serviço está de acordo com o Contratado:

**12.1.1. Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado informando o término das obras e/ou serviços;

**12.1.2. Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

a) O prazo de observação e vistoria é de 60 (sessenta) dias consecutivos para que seja expedido o Termo de Aceite e Recebimento Definitivo das obras e serviços.

**12.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a serem apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**12.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

SECRETARIA DE  
**GOVERNO**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
D



N: PROC. 091/21  
N: FL. JSZ  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria de Governo**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

### **Cláusula Décima Terceira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

#### **13.1. Constituem obrigações da Contratante:**

**13.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**13.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**13.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**13.1.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

**13.1.5.** Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;

**13.1.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**13.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Santa Luzia/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

**13.1.8.** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais e emitido o termo de recebimento definitivo da obra.

#### **13.2. Constituem obrigações da Contratada:**

**13.2.1.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**13.2.2.** Observar todas as leis, regulamentos e Código de Posturas do Município, especialmente as de Segurança Pública e as Normas Técnicas da ABNT, bem como atender ao

SECRETARIA DE  
**GOVERNO**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS




N: PROC. 091/21  
N: FL. 158  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria de Governo**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

pagamento das despesas decorrentes de impostos e taxas, da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros, e da expedição das licenças necessárias a execução deste CONTRATO.

**13.2.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**13.2.4.** Executar a obra ora contratada em rigorosa observância as especificações técnicas, estabelecidas pelo CONTRATANTE, integrantes deste instrumento e atender a todas as especificações técnicas, projetos, bem como as normas aplicáveis da ABNT, complementares e outras pertinentes ao objeto desta licitação;

**13.2.5.** Responder de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita técnica das obras, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades;

**13.2.6.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**13.2.8.** Manter permanentemente, na direção da obra, um profissional qualificado, devidamente habilitado junto ao CREA, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE;

**13.2.9.** Fornecer todo o material, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e tudo o mais que se fizer necessário a perfeita execução do presente CONTRATO;

**13.2.10.** Fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, em conformidade com as normas técnicas vigentes, para cada serviço a ser executado;

**13.2.11.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução das obras e serviços;

**13.2.12.** Manter na obra, com total acesso da fiscalização diariamente, diário de obras, onde estejam registradas e atualizadas todas as informações relativas a obra;

**13.2.13.** Colocar e manter a placa da obra, conforme especificações e condições estabelecidas pelo Contratante, no edital e anexos e, ainda, de acordo com a legislação do CREA;

  
D



N: PROC. 091/21  
N: FL. 159  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria de Governo**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

**13.2.14.** Manter o engenheiro constante do atestado de responsabilidade técnica durante toda a execução da obra e quando necessária sua substituição, que seja por profissional que possua qualificação técnica igual ou superior, mediante solicitação e autorização expressa do CONTRATANTE;

**13.2.15.** Responsabilizar-se, pelo prazo de 5 (cinco) anos, pela execução dos serviços, bem como pela solidez e segurança do trabalho, em razão dos materiais ou do solo, exceto quando a Contratada prevenir por escrito, em tempo hábil, o Contratante;

**13.2.16.** Obter as suas custas todas as licenças e franquias necessárias, pagando os emolumentos, previstos por lei e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes as obras e segurança pública, assim como ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento das multas porventura impostas pelas autoridades;

**13.2.17.** Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação.

**Cláusula Décima Quarta – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

**14.1.** A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula Décima Quinta – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**15.1.** A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 137 e art. 138 da Lei 14.133;

**15.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**15.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Cláusula Décima Sexta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

**16.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a Contratada que dar causa à inexecução parcial do contrato; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause

  
D



N: PROC. 09161  
N:FL. 160  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria de Governo**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nos termos do art. 155, da Lei 14.133/2021.

**16.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**16.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**16.2.2.** Multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**16.2.3.** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**16.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**16.2.4.** Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de três anos.

**16.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**16.3.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**16.4.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato,

  
D



N: PROC. 09/21  
N: FL. 161  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria de Governo**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**16.5.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**16.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto no Art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de Santa Luzia/MA, ou deduzidos da garantia, caso exigida, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Santa Luzia e cobrados judicialmente.

**16.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**16.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS:**

**17.1.** Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133, de 2021 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

#### **Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Será publicado na imprensa oficial do Município, o resumo deste contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima Nona – DO FORO:**

**19.1.** Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca do Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão

SECRETARIA DE  
**GOVERNO**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS







N: PROC. 09/121  
N:FL. 162  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria de Governo**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia/MA, 08 de Setembro de 2021.

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO  
Secretária Municipal de Governo e Gestão  
Portaria nº 003/2021

CONTRATADA:

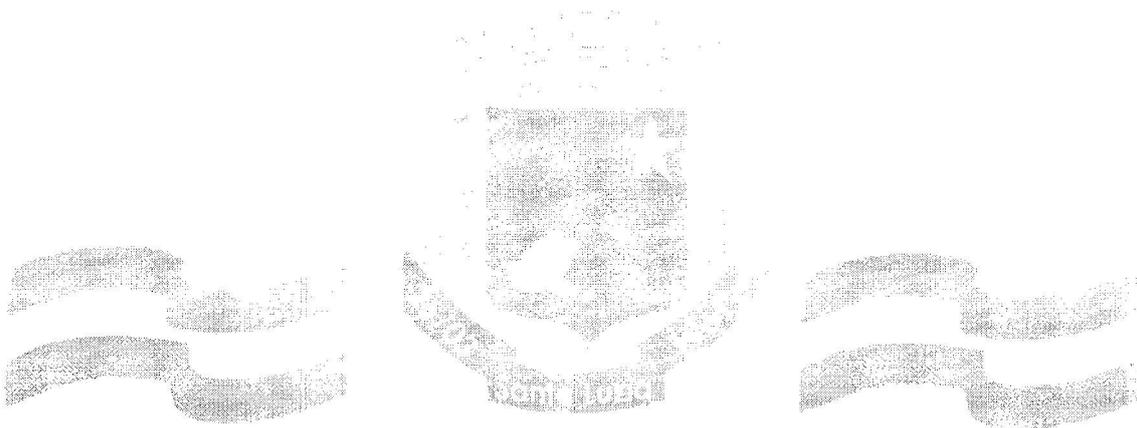
\_\_\_\_\_  
DAVI MENDONÇA NUNES - ME  
CNPJ Nº 37.188.550/0001-10  
DAVI MENDONÇA NUNES  
CPF: 631.057.903-73  
Representante Legal



N: PROC. 091/21  
N: FL. 163  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria de Governo e Gestão**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 236/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2021.**  
CONTRATANTE: Prefeitura de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: Davi Mendonça Nunes - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.18.550/0001-10 OBJETO: Contratação de empresa de engenharia com objetivo de revitalização da Praça no Alto do Guarim localizada no Município de Santa Luzia/MA, conforme Projeto Básico. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 96.713,60 (noventa e seis mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos). RECURSOS: Exercício-2021, Dotação Orçamentária: 15.451.0040.2066.0000 - Conservação e Manutenção de Praças, Parques e Jardins. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/09/2021 até 31/12/2021 - BASE LEGAL: Art. 75, Inc. I e Art. 72, ambos da Lei 14.133/2021 e demais legislação correlatas. Pela Contratante assina a Sra. JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, Pela Contratada assina o Sr. DAVI MENDONÇA NUNES - Representante Legal. Santa Luzia/MA, 08/09/2021.



SECRETARIA DE  
**GOVERNO**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS

ASSINATURA

Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - 40%. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 0.1.19.1113-001 001; 0.1.05.1115-001 001. Pela Contratante assina o Sr. ANTÔNIO DA SILVA - Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Pela Contratada assina a Sra. FRANCILEIA DE SOUSA - Representante Legal. Santa Luzia/MA, 08/09/2021.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/09/2021 até 31/12/2021 - BASE LEGAL: Art. 75, Inc. I e Art. 72, ambos da Lei 14.133/2021 e demais legislação correlatas. Pela Contratante assina a Sra. JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, Pela Contratada assina o Sr. DAVI MENDONÇA NUNES - Representante Legal. Santa Luzia/MA, 08/09/2021.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2021, PROC. ADM. Nº 054/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2021-ARP DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA.** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: J P F Felix Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 41.566.086/0001-00 OBJETO: fornecimento de materiais de expediente para o Município de Santa Luzia/MA. VIGÊNCIA: 14/09/2021 até 31/12/2021, VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 15.682,20 (quinze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e no Decreto n.º 7.892, de 23/01/2013 (alterado pelo Decreto n.º 8.250, de 23/05/2014). RECURSOS: Exercício-2021, Dotação Orçamentária: 02.04.00.04.122.0003.2016.0000 - Manut. e Func. da Secretaria de Administração, Planejamento, Transporte e Mobilidade Urbana. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 0.1.00.1001-001 001. Pela Contratante assina a Sra. JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, Pela Contratada assina o Sr. JOÃO PAULO FERREIRA FELIX - Representante Legal. Santa Luzia/MA, 14/09/2021.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2021, PROC. ADM. Nº 054/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2021-ARP DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA.** CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.165.546/0001-68 CONTRATADA: J P F Felix Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 41.566.086/0001-00 OBJETO: fornecimento de materiais de expediente para o Município de Santa Luzia/MA. VIGÊNCIA: 14/09/2021 até 31/12/2021, VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 20.909,64 (vinte mil, novecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e no Decreto n.º 7.892, de 23/01/2013 (alterado pelo Decreto n.º 8.250, de 23/05/2014). RECURSOS: Exercício-2021, Dotação Orçamentária: 02.17.00.08.244.0061.2080.0000 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV; 02.17.00.08.243.0062.2135.0000 - Manut. e Func. do Programa Primeira Infância. Classificação Econômica:

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 236/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROC. ADM. Nº 091/2021.** CONTRATANTE: Prefeitura de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: Davi Mendonça Nunes - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.18.550/0001-10 OBJETO: Contratação de empresa de engenharia com objetivo de revitalização da Praça no Alto do Guarim localizada no Município de Santa Luzia/MA, conforme Projeto Básico. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 96.713,60 (noventa e seis mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos). RECURSOS: Exercício-2021, Dotação Orçamentária: 15.451.0040.2066.0000 - Conservação e Manutenção de Praças, Parques e Jardins. Classificação Econômica:

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8ab5e1727dfcc283964db17cc391436fc935b165

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AV. NAGIB HAICKEL S/N

06191001/0001-47

Exercício: 2021

N: PROC 0911/2021

N: FL 165

ASSINATURA

NOTA DE EMPENHO Nº 908017

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA	SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
02	PODER EXECUTIVO				
10	SEC. MUN. DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO				
10.00	SEC. MUN. DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO				
15.451.0040.2066.0000	Conservação e Manutenção de Praças, Parques e Jardins				
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
		96.716,43	0,00	96.713,60	2,83

FICHA...: 299 DATA...: 08/09/2021 LICITAÇÃO...: DOCUMENTO...: CONTRATO

CREDOR...: DAVI MENDONCA NUNES

CNPJ/CPF: 37.118.550/0001-10

CÓDIGO: 2940

ENDEREÇO: R DO COMERCIO

CIDADE...: TUFILANDIA

U.F...: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço:

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVICOS DE REVITALIZACAO DE UMA PRACA NO ALTO DO HURPIN, SEDE DESTA MUNICIPIO DE SANTA LUZIA/MA, CONFORME CONTRATO Nº 236/2021 - DICIONÁRIA DE LICITAÇÃO.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global

VALOR TOTAL...: 96.713,60

noventa e seis mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.